Protocolo nº 738/2022 Data: 22/11/2022 Hora: 16:58

EMM 32/2022

Selo de Protocolo Adicionado em 22/11/2022 às 16:58

PROJETO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA N° 17/2022

AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 139/2022

Emenda parlamentar impositiva n° 17/2022, ao Projeto de Lei do Executivo n° 139/2022, nos termos do artigo 69-A da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, de autoria do Vereador João do bar.

Artigo 1° - Fica criada a emenda parlamentar impositiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA n° 139/2022, exclusivamente com recursos consignados na Reserva Parlamentar instituída nos termos dos artigos 69-A da LOM e artigo 166, § 9° da Constituição Federal.

Artigo 2° - A presente emenda destina para a Secretaria de Saúde o valor de R$ 230.000.,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais), respeitando o limite percentual previsto no artigo 69-A da LOM, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos com:

a) Contratação de prestação de serviços de exames de demanda reprimida no valor estimado de R$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais).

Artigo 3º - Os recursos para atendimento da presente emenda estão disponibilizados no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2023, na ação 99 - Reserva de Contingência, no valor de R$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais) e deverão ser suplementados no Anexo das emendas parlamentares à LOA, para o exercício de 2023.

Artigo 4° - Esta emenda parlamentar fará parte integrante da LOA, do exercício de 2023.

Plenário vereador Dr. Mansour Assis, 07 de novembro de 2022.

Vereador Valdecir Torres
João do Bar - UNIÃO BRASIL

JOÃO DO BAR

Vereador Autor

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave POt-V2022-aP4

JUSTIFICATIVA

Apresentamos ao Plenário, para fins de deliberação, proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 139/2022 "Lei Orgânica Anual", conforme nos autoriza o artigo 69-A da Lei Orgânica Municipal, de caráter impositivo.

Nos termos apresentados, a presente emenda ao orçamento respeita o percentual de 1,2% da receita corrente liquida do Município e ainda a obrigatoriedade de destinação de 50% (cinquenta por cento) dos recursos em ações ligadas à saúde (Art. 166, § 9° da Constituição Federal), e que deve obrigatoriamente ser cumprida pelo Governo Municipal.

Plenário vereador Dr. Mansour Assis, 07 de novembro de 2022.

JOÃO DO BAR

Vereador Autor.

Vereador Valdecir Torres
João do Bar - UNIÃO BRASIL

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave POt-V2022-aP4